



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 00845/2019 - TCE-RO
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2018
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste
RESPONSÁVEIS: Moisés Garcia Cavalheiro – Prefeito Municipal
CPF nº 386.428.592-53
Robson Almeida de Oliveira – Controlador
CPF nº 742.642.572-04
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTAS DE GOVERNO. EXECUTIVO MUNICIPAL.
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA. PARÂMETROS
CONSTITUCIONAIS. OBSERVÂNCIA.

Demonstrações Contábeis que representam adequadamente os resultados do exercício; execução do orçamento e gestão fiscal que demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública; e o cumprimento dos parâmetros constitucionais e fiscais conduzem as Contas à aprovação, sem prejuízo de recomendação para aprimoramento da governança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Contas de Governo do município de Itapuã do Oeste, exercício de 2018, prestadas pelo Senhor Moisés Garcia Cavalheiro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, Senhor **Moisés Garcia Cavalheiro**, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III da Lei Complementar 154/1996;

II - Recomendar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste que avalie a necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN em vigor, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário;

III - Determinar, via ofício, ao Controlador do Município que acompanhe e se manifeste, por meio de tópico específico a ser inserido no Relatório Auditoria Anual, quanto ao atendimento ou não das medidas adotadas pela Administração para atendimento das ações relativa ao



Proc.: 00845/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Acórdão APL TC 00630/17, item III.I, 1, alínea “f” subitens i, iv, v, vi, vii, ix e x – Processo 01867/2017 e informe no Relatório Anual de Auditoria o andamento de cada ação, sendo que as não atendidas em sua completude estejam acompanhadas de justificativas e prazo de conclusão;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

V - Arquivar o feito após o trânsito em julgado deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Ausente o Conselheiro PAULO CURI NETO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 00845/2019 - TCE-RO
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2018
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste
RESPONSÁVEIS: Moisés Garcia Cavalheiro – Prefeito Municipal
CPF nº 386.428.592-53
Robson Almeida de Oliveira – Controlador
CPF nº 742.642.572-04
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

RELATÓRIO

Em pauta as Contas de Governo do município de Itapuã do Oeste, exercício de 2018, prestadas pelo Senhor Moisés Garcia Cavalheiro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo.

2. Segundo a Unidade Técnica, cumpriu-se o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa 13/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas em 27 de março de 2019¹.

3. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Itapuã do Oeste, exercício de 2018, foi publicado no Diário da AROM de forma tempestiva (19.3.2019), consoante Declaração de Publicação (ID=747311).

4. O Relatório de Auditoria - Instrução Preliminar (ID=791236), resultante do trabalho efetuado pela Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal², motivou a definição de responsabilidade³ do Senhor Moisés Garcia Cavalheiro - Prefeito Municipal, bem como do Senhor Robson Almeida de Oliveira - Controlador, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiência nºs 283 e 284/2019⁴, nos termos da previsão contida na Lei Complementar 154/1996.

5. Apresentadas as razões de defesa e finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar e Decisão Monocrática DM-DDR-GCFCS-TC 0100/2019 (ID=796446), a Unidade Técnica concluiu pela descaracterização das situações encontradas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Achado A1 e quando aos itens “f” e “g” registrou atendimento parcial em virtude do subitem “d” do item “f” e os subitens i, iv, v, vi, vii, ix e x do item “g” estarem em andamento, consoante Relatório de Análises dos Esclarecimentos⁵.

¹ Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal - pág. 590.

² Equipe de Trabalho constituída pelos servidores Jonathan de Paula Santos, João Batista Sales do Reis, Luana Pereira dos Santos Oliveira, Mara Célia Assis Alves e Maiza Meneguelli Magalhães sob a Coordenação Geral do servidor Moisés Rodrigues Lopes e Coordenação de Equipe das servidoras Gislene Rodrigues Menezes e Luciene Bernardo Kochmanski.

³ DM-DDR-GCFCS-TC 0100/2019 - ID=796446.

⁴ Págs. 565-568.

⁵ Pág. 582, Documento ID=824308.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Em trabalho consolidado⁶, a Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal expôs os resultados concernentes aos instrumentos de planejamento, gastos sujeitos a Limites Constitucionais e Legais, bem como sobre a Gestão Fiscal, com ênfase ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000.

6.1 Acerca do Balanço Geral do Município opinou no sentido de que não foi obtida evidência sobre qualquer fato que indicasse que as demonstrações financeiras (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa) encerradas em 31.12.2018 não representam adequadamente os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício⁷.

6.2 Finalizando, manifestou-se no sentido de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Moisés Garcia Cavalheiro, estão aptas a receber Parecer Prévio pela Aprovação⁸, sem prejuízo de proposta de alerta, determinação e recomendação de natureza técnica.

7. Regimentalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo a ilustre Procuradora-Geral, Dr^a. Yvonete Fontinelle de Melo, emitido o Parecer 0393/2019-GPGMPC⁹, no qual opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, nos termos a seguir:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas de governo do município de **Itapuã do Oeste**, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Senhor **Moisés Garcia Cavalheiro**, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno dessa Corte;

2. determinar à administração que:

2.1. adote providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

2.2. institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

2.3. intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.4 expedição de determinação ao atual gestor para a adoção das seguintes medidas sugeridas pelo corpo técnico da Corte no item 7 de seu relatório conclusivo ID 824330:

“7.1 Alertar à Administração do Município acerca da necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes

⁶ Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal, Documento ID=824330.

⁷ Documento ID=824330, pág. 643.

⁸ Pág. 644.

⁹ Documento ID=827816, págs. 651-663.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (8ª Edição), considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas.

7.2 Determinar à Administração do Município que determine ao Controle Interno o acompanhamento das ações relativa ao Acórdão Acórdão APL TC 00630/17, Item III.I, 1, alínea “e”, subitem d; alínea “f” subitens i, iv, v, vi, vii, ix e x – Processo nº 1867/17 e informe no Relatório Anual de Auditoria o andamento de cada ação, sendo que aquelas não atendidas em sua completude estejam acompanhadas de justificativas e prazo para conclusão futura.”.

Este é o parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

8. Compõe as Contas em exame o Relatório de Auditoria da Unidade Central de Controle Interno e o Balanço Geral do Município (publicado). Subsidiar-na, também, o Relatório de Auditoria produzido pelo Controle Externo desta Corte, em que são apresentados indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município e, ainda, os indicadores de efetividade da gestão municipal, assim como os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2018.

8.1 Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as Demonstrações Contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas¹⁰ estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda¹¹, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do exercício de 2018, do Município de Itapuã do Oeste.

9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Orçamento

9.1.1 O Orçamento do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2018, foi aprovado pela Lei 631/2017¹², com receitas estimadas em R\$23.596.445,00¹³ e despesas fixadas em igual montante.

9.1.1.1 No transcorrer do exercício, acresceu-se à Dotação Inicial os Créditos Adicionais que subtraídos das Anulações de Dotação resultaram em uma **Dotação Atualizada** da ordem de R\$35.763.014,98, consoante demonstrativo a seguir:

¹⁰ Anexos da Lei nº 4.320/1964 atualizados - artigo 113 da Lei nº 4.320/1964 c/c artigo 18 da Lei 10.180/2001 e inciso XXIV do artigo 7º do Decreto 6.976/2009.

¹¹ De modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional.

¹² Disponível em:

<http://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=526&nomeaplicacao=publicacao> Acesso em 6.11.2019.

¹³ Cabe frisar que a estimativa apresentada pelo Município (R\$23.596.445,00) foi considerada viável, consoante DM-GCFCS-TC 00207/2017 - Processo 04208/2017 - Projeção da Receita para o exercício de 2018.

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela 1 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

DISTRIBUIÇÃO		VALOR	%
DOTAÇÃO INICIAL		23.596.445,00	100,00
(+)	Créditos Suplementares	3.303.868,69	14,00
(+)	Créditos Especiais	10.590.765,57	44,88
(+)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	1.728.064,28	7,32
(-)	Reserva do RPPS	0,00	0,00
(=)	DOTAÇÃO FINAL	35.763.014,98	151,56
(-)	Despesa Empenhada	26.226.843,65	73,34
(=)	SALDO DE DOTAÇÃO	9.536.171,33	26,66

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 (Documento ID=747293) e Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18 (Documento ID=747300).

9.1.2 A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 8º, autorizou o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$2.359.644,50 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

9.1.2.1 Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA atingiram o montante de R\$772.591,52, correspondente a 3,27% da previsão inicial da receita, portanto, dentro do permissivo legal:

Tabela 2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares Abertos com Base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	%
Previsão inicial da receita	23.596.445,00	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de Créditos Suplementares	2.359.644,50	10,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA	772.591,52¹⁴	3,27%

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias TC-18, págs. 188-189 - ID=747300.

9.1.2.2 Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais (R\$13.894.634,26) são oriundos de superávit financeiro (R\$1.162.369,38), excesso de arrecadação (R\$1.632.538,63) e anulação de dotações orçamentárias (R\$1.728.064,28) e Recursos Vinculados (R\$9.371.661,97), consoante informação extraída do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18, Documento ID=747300.

9.2 Balanço Orçamentário

9.2.1 Do Balanço Orçamentário do Município de Itapuã do Oeste, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei 4.320/1964 e disponibilizado sob o Documento ID=747293, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita realizada atingiu a cifra de R\$33.859.964,27, configurando um **excesso de arrecadação** de R\$10.263.519,27 em relação à previsão atualizada (R\$23.596.445,00). Por sua vez, a despesa empenhada importou em R\$26.226.843,65, resultando numa **economia de dotação** de

¹⁴ De acordo com o somatório dos valores informados no Anexo TC-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

R\$9.536.171,33, em relação à dotação atualizada de R\$35.763.014,98 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatorze reais e noventa e oito centavos)¹⁵;

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Realizada (R\$33.859.964,27) e a Despesa Empenhada (R\$26.226.843,65) resultou em um **superávit orçamentário de execução** na ordem de R\$7.633.120,62 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos);

c) A segregação do resultado orçamentário do Município, por categoria econômica, demonstra que ocorreu superávit tanto no orçamento corrente quanto no de capital, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	30.608.547,42	Despesa Corrente	23.735.336,72	6.873.210,70
Receita de Capital	3.251.416,85	Despesa de Capital	2.491.506,93	759.909,92
Resultado Orçamentário do Exercício				7.633.120,62

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado (ID=747293).

9.2.2 Da Receita Arrecadada

9.2.2.1 O demonstrativo a seguir apresenta a evolução das receitas realizadas no período de 2016 a 2018, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 - Evolução da Composição da Receita Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica

Discriminação da Receita	2016		2017		2018	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Receitas Correntes	21.521.930,81	95,59	20.736.994,69	91,59	30.608.547,42	90,40
Receita Tributária	1.286.804,17	5,72	1.071.533,42	4,73	1.810.142,58	5,35
Receita de Contribuições	2.358,45	0,01	192.821,05	0,85	220.917,23	0,65
Receita Patrimonial	330.120,29	1,47	202.198,36	0,89	144.294,11	0,43
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.746.342,43	87,70	18.966.234,30	83,77	23.942.327,98	70,71
Outras Receitas Correntes	156.305,47	0,69	304.207,56	1,34	4.490.865,52	13,26
Receitas de Capital	993.862,06	4,41	1.904.627,35	8,41	3.251.416,85	9,60
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	325.900,00	0,96
Transferências de Capital	993.862,06	4,41	1.904.627,35	8,41	2.925.516,85	8,64
Receita Arrecadada Total	22.515.792,87	100,00	22.641.622,04	100,00	33.859.964,27	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Documento ID=747293. Dados dos exercícios anteriores extraídos dos Processos 01867/17 - PC Anual do exercício de 2016 e 02079/2018 - PC Anual do exercício de 2017.

¹⁵ Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,73, isto é, para cada R\$1,00 (um real) autorizado, o Município gastou R\$0,73 (setenta e três centavos de real).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

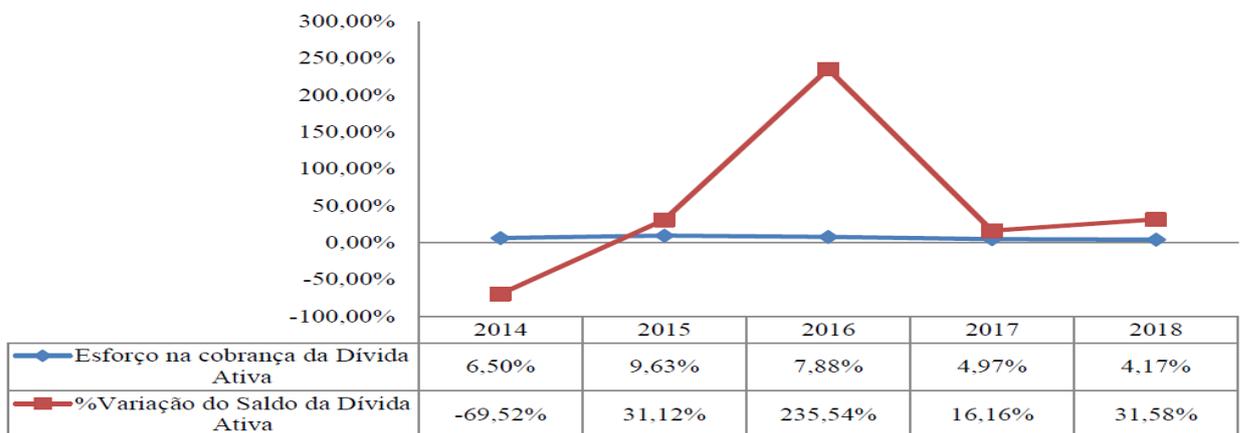
9.2.2.2 Importa destacar que da previsão atualizada das Receitas Correntes (R\$23.126.816,80) foi realizada o montante de R\$30.608.547,42, significando um acréscimo de 24,44%. Observa-se da Tabela 3, também em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 42,22% no triênio, tendo passado de R\$21.521.930,81, em 2016, para R\$30.608.547,42, em 2018.

9.2.2.3 Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$23.942.327,98, representando 70,71% do total da receita realizada no Município. As **Transferências de Capital**, com R\$2.925.516,85, representaram 8,64% da arrecadação total, enquanto as **Receitas Tributárias**, com R\$1.810.142,58, representaram cerca de 5,35% do total arrecadado no exercício.

9.2.2.4 Analisando o item **Outras Receitas Correntes** (R\$4.490.865,52), conjugado com os dados constantes das demais peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma ínfima arrecadação oriunda da cobrança de créditos inscritos em **Dívida Ativa**, equivalente a 4,17%, do saldo inicial, conforme gráfico elaborado pela Unidade Técnica, a seguir demonstrado:

Figura 1 - Movimentação da Dívida Ativa em 2018

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2014 a 2018)



Fonte: Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, ID=824330.

NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.

9.2.3 Despesa por Categoria Econômica

9.2.3.1 As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela 4 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	23.735.336,72	90,50
Pessoal e Encargos Sociais	14.248.312,93	54,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.487.023,79	36,17
II - Despesas de Capital	2.491.506,93	9,50
Investimentos	2.378.889,23	9,07
Amortização da Dívida	0,00	0,00
Inversões Financeiras	112.617,70	0,43
III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	26.226.843,65	100,00

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964, Documento ID=747293.

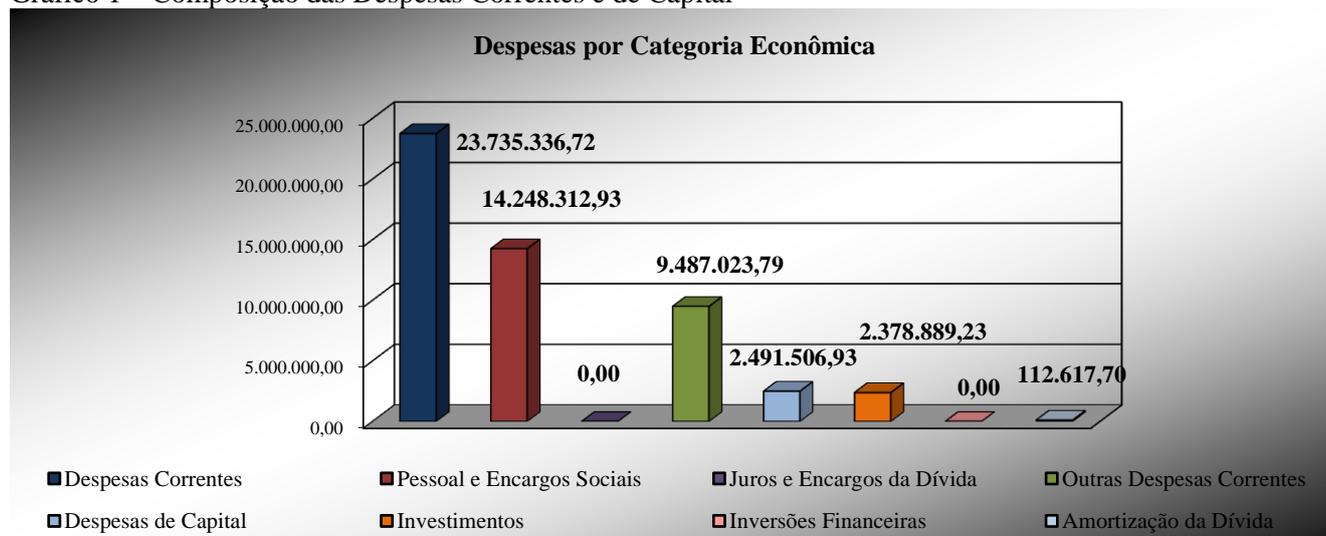
a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, no montante de R\$35.763.014,98, foram empenhadas despesas na ordem de R\$26.226.843,65, equivalente a 73,34% da Dotação Atualizada.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$23.735.336,72, equivalente a 90,50% da despesa total (R\$26.226.843,65). Dentre essas, figura como mais expressiva, a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (54,33%).

c) Quanto às Despesas de Capital, observa-se que a rubrica Investimentos representou 9,07% da despesa total, demonstrando uma discreta participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.

9.2.3.2 A seguir visualização gráfica das despesas correntes e de capital, com destaque para as rubricas mais relevantes:

Gráfico 1 – Composição das Despesas Correntes e de Capital



Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964, Documento ID=747293.

10. GESTÃO FINANCEIRA

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

10.1 Balanço Financeiro

10.1.1 De acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/1964, o Balanço Financeiro apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

10.1.2 O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Itapuã do Oeste encontra-se sob Documento ID=747294, de onde se extrai que o município apresentou um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$9.353.504,42 que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior, na ordem de R\$3.880.781,61, revela um **fluxo financeiro positivo** em R\$5.472.722,81 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

10.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

10.2.1 A Demonstração dos Fluxos de Caixa do Município de Itapuã do Oeste, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 7ª ed.¹⁶, encontra-se juntada aos autos sob o Documento ID=747297, tendo esse demonstrativo, por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

10.2.2 No exercício em referência, o resultado dos fluxos de caixa foi positivo em R\$5.472.722,81, consoante composição a seguir:

Tabela 5 - Composição da Geração de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	CONSOLIDADO
(+) Caixa Líquido das Atividades das Operações	5.813.552,06
(+) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(3.144.171,76)
(+) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	2.803.342,51
(=) Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa	5.472.722,81

Fonte: Anexo 18 da Lei 4.320/1964 - Documento ID=747297.

10.2.3 A distribuição dos Fluxos de Caixa Líquido torna possível inferir que o desembolso para manter a máquina administrativa foi menor que o ingresso de receitas derivadas, originárias e de transferências, gerando um incremento de caixa, no montante de R\$5.813.552,06, que em parte foram alocados nas Atividades de Investimento, juntamente com o desempenho positivo do fluxo de financiamento de R\$2.803.342,51, gerado pelo ingresso de recursos de Convênios/Contratos de Repasses firmados em anos anteriores, restando transferido para o exercício seguinte um saldo a maior em relação ao exercício anterior de R\$5.472.722,81 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

¹⁶ Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 7ª Edição válida a partir do exercício de 2017.

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11. GESTÃO PATRIMONIAL

11.1 Balanço Patrimonial

11.1.1 O Balanço Patrimonial do Município de Itapuã do Oeste, disponibilizado sob o Documento ID=747295, demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$9.353.504,42, que frente ao Passivo Financeiro de R\$3.254.826,20, revela um **superávit financeiro** na ordem de R\$6.098.678,22 (seis milhões, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

11.1.2 A tabela a seguir contém indicadores selecionados por esta Relatoria com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Ente, em 31.12.2018:

Tabela 6 - Indicadores de Avaliação da Gestão

I - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
1. Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{9.353.504,42}{1.452.820,04}$	6,44
2. Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Créd. a Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{9.614.377,77}{1.452.820,04}$	6,62
3. Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{9.614.377,77}{1.452.820,04}$	6,62
4. Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{10.401.528,42}{3.571.582,40}$	2,91
II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
5. Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{3.571.582,40}{30.676.222,16}$	0,12
6. Composição Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.452.820,04}{3.571.582,40}$	0,41

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964, Documento ID=747295.

11.1.3 Os índices de liquidez mostram a capacidade da entidade em honrar compromissos a curto e a longo prazos:

a) Liquidez Imediata: mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.

• O índice de Liquidez Imediata demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo o Ente dispõe de R\$6,44 para pagamento imediato.

b) Liquidez Seca: mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).

• O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo o Ente dispõe de R\$6,62 de recursos circulantes monetários para pagamento.

c) Liquidez Corrente: mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Ente dispõe de R\$6,62 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou seja, consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.

d) Liquidez Geral: mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazos.

- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades o Ente dispõe de R\$0,12 de recursos para pagamento, estando em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

11.1.4 Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- Endividamento Geral: para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem R\$2,91 financiado com recursos de terceiros.
- Composição do Endividamento¹⁷: 41,00% do endividamento total do Ente representa obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo.

11.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

11.2.1 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 7ª ed.¹⁸, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

11.2.2 A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Itapuã do Oeste, disponibilizada sob o Documento ID=747296, apresentou um resultado patrimonial em 2018, representado por um **superávit patrimonial** de R\$6.197.194,67, não sendo um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”¹⁹.

11.2.3 Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (QRVP²⁰). No presente caso, o índice apurado (1,15) evidencia uma diferença **positiva** entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas, significando que para cada R\$1,00 consumido em 2018, gerou-se R\$1,15 de aumento no patrimônio²¹.

¹⁷ Expressa em porcentagem a participação de dívidas de curto prazo sobre o endividamento total.

¹⁸ Válido para os exercícios de 2017 e 2018.

¹⁹ In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª. ed. - Brasília. 2016. Parte V.

²⁰ QRVP = Variações Patrimoniais Aumentativas/Variações Patrimoniais Diminutivas.

²¹ QRVP = $\frac{46.901.956,77}{40.704.762,10} = 1,15$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12. DESPESAS COM EDUCAÇÃO

12.1 Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

12.1.1 A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino encontram-se demonstradas, analiticamente, no Tópico “3.1.1.3.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE” da Proposta de Relatório apresentada pela Unidade Técnica.

12.1.2 O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei 11.494/2007; e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

12.1.3 Para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que amparadas por recursos financeiros depositados em conta bancária vinculada, seguindo as orientações da IN 22/2007/TCE-RO.

12.1.4 No exercício de 2018, o Município de Itapuã do Oeste executou o montante de R\$4.892.666,44 com despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, correspondente a **30,54%** do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências, **cumprindo**, portanto, com o limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da Receita	16.022.060,40
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	4.005.515,10
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Contribuição ao Fundeb	R\$2.786.694,70
Despesas MDE pagas no exercício	R\$1.964.718,31
Despesas MDE inscritas em Restos a Pagar cobertas por recursos suficientes em conta bancária vinculada	R\$141.253,43
	4.892.666,44
Percentual aplicado em MDE	30,54%

Fonte: Anexos II, III-A e VI, da IN 22/2007 alterada pela IN 27/2011(Proc. 02762/2018/TCE-RO); Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, Documento ID=824330, págs. 609-610.

12.1.5 Há que se registrar que o total das despesas em MDE (R\$4.892.666,44) diverge do apurado pelo Corpo Instrutivo (R\$4.751.413,01), em virtude da Relatoria ter considerado as despesas inscritas em Restos a Pagar (R\$141.253,43) suportadas por recursos financeiros em contas bancárias vinculadas (C/C 8064-0: R\$198.816,03 e C/C 8760-2: R\$91.668,74)²², em conformidade com o artigo 6º, *caput*, da IN 22/2007/TCE-RO.

12.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

²² Anexo TC-02, conciliação e extratos bancários, constantes no Sigap Prestação de Contas.

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12.2.1 Em 2018, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Itapuã do Oeste contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$6.215.110,02, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, a importância de R\$4.245.216,24, correspondente a **68,30%** do total da receita do Fundo, **cumprindo**, por conseguinte, com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/2006 c/c o artigo 22 da Lei 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 8 - Receitas e Despesas do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.786.694,70
2	GANHO NO RECEBIMENTO DO FUNDEB	3.417.527,79
3	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00
4	APLICAÇÃO FINANCEIRA	10.887,53
5	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (1 + 2 + 3 + 4)	6.215.110,02
6	DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 68,30%	4.245.216,24
7	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB 26,92%	1.673.198,82 ²³
8	TOTAL DAS DESPESAS (6 + 7)	5.918.415,06 ²⁴
9	SALDO NÃO COMPROMETIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	296.694,96
10	ENTESOURAMENTO - ARTIGO 21, § 2º, DA LEI 11.494/2007 C/C ARTIGO 15, PARÁGRAFO ÚNICO, DA IN 22/2007/TCE-RO (9*100/5)	4,78%

Fonte: Anexos VIII, IX e XI, da IN 22/2007 alterada pela IN 27/2011(Proc. 02762/2018/TCE-RO); Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, Documento ID=824330, pág. 610.

12.2.2 A seguir composição financeira do Fundeb em 2018:

Tabela 9 - Controle da Disponibilidade Financeira do Fundeb

1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	126.871,62
2. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O 6º BIMESTRE	6.204.222,49
3. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O 6º BIMESTRE	6.035.448,03
3.1 Orçamento do Exercício	5.909.093,13
3.2 Restos a Pagar	126.354,90
4. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O 6º BIMESTRE	10.887,53
5. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O 6º BIMESTRE	306.533,61
6. SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	306.533,61 ²⁵
RESULTADO (6 - 5)	0,00

Fonte: PT2209 - Movimentação Financeira do Fundeb e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE/Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 6º Bimestre/ SIGAP e conciliação bancária no Sigap Módulo Contábil.

12.2.2.1 O Fluxo Financeiro do exercício demonstra que o saldo financeiro a existir (R\$306.533,61) está em harmonia com o saldo financeiro conciliado (R\$306.533,61).

²³ Para fins de aplicação dos recursos do Fundeb são consideradas despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada, por força da IN 22/2007/TCE-RO alterada pela IN 27/2011/TCE-RO.

²⁴ O Valor apurado pela Relatoria (R\$5.918.415,06) diverge do valor apresentado no Relatório Técnico (R\$5.909.093,12), em razão do Corpo Instrutivo não ter considerado as despesas inscritas em Restos a Pagar (R\$9.321,93) respaldadas em recursos financeiros depositados em contas bancárias vinculadas (R\$306.533,61).

²⁵ Anexo TC-02, conciliação e extratos bancários, constantes no Sigap Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

13. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13.1 A Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Municípios.

13.1.1 No exercício de 2018, a Administração Municipal de Itapuã do Oeste realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde na ordem de R\$3.660.204,16, correspondente ao percentual de **24,07%, atendendo**, por conseguinte, ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 10 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita (-1% dos recursos do FPM recebidos no 1º decênio dos meses de julho e dezembro)	15.343.694,09 ²⁶
Limite mínimo de aplicação (15% de R\$15.343.694,09)	2.301.554,11
Despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesas ASPSP pagas no exercício R\$3.660.204,16	3.694.670,81
Despesas ASPSP inscritas em Restos a Pagar cobertas por recursos depositados no sistema bancário R\$34.466,65	
Percentual aplicado em ASPSP	24,07%

Fonte: Anexos XIII-A e XVI, da IN 22/2007 alterada pela IN 27/2011(Proc. 02759/2018/TCE-RO); Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, Documento ID=824330, págs. 610-611.

13.1.2 É pertinente evidenciar que o total das despesas em ASPSP (R\$3.694.670,81) diverge do apurado pelo Corpo Instrutivo (R\$3.660.204,16), em virtude da Relatoria ter considerado as despesas inscritas em Restos a Pagar (R\$34.466,65) suportadas por recursos financeiros em contas bancárias vinculadas (C/C 7541-8: R\$34.444,30 e C/C 9029-8: R\$22,36)²⁷, em conformidade com o artigo 23, *caput*, da IN 22/2007/TCE-RO.

14. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14.1 No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Itapuã do Oeste encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população de até 100.000 (cem mil) habitantes²⁸.

14.1.1 Assim sendo, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

²⁶ O valor difere do apresentado pelo Corpo Instrutivo (R\$16.022.060,40) em virtude de a Unidade Técnica ter apurado como receita para fins de aplicação em ASPSP a cota parte do FPM sem a dedução dos recursos transferidos por força das ECs 55/2007 (R\$343.363,15) e 84/2014 (R\$335.003,16), em desacordo com o disposto no artigo 77 do ADCT que especifica que apenas a alínea “b” do inciso I do artigo 159 da CF/88 compõe a base de cálculo para aplicação em ASPSP pelos municípios.

²⁷ Anexo TC-02, conciliação e extratos bancários, constantes no Sigap Prestação de Contas.

²⁸ População estimada de 10.310 habitantes (exercício anterior), ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_TCU_2017_20190919.pdf.

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

14.2 Da análise dos dados apurados pela instrução técnica constantes da Prestação de Contas em apreço, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 11 - Base de Cálculo e Apuração do Percentual Repassado

ESPECIFICAÇÃO		R\$	
1 – Total das Receitas Tributárias – RTR		1.077.269,54	
2 – Total das Receitas de Transferências – RTF		12.016.006,36	
3 – Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária – RDA		296.171,48	
4 – TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)		13.389.447,38	
5 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)		937.261,32	
6 – Valor fixado na LOA acrescido dos créditos adicionais		937.804,32	
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO	VALOR	%	SITUAÇÃO
Valor Líquido Repassado ao Legislativo	930.333,97	6,95 ²⁹	√

Fonte: PT2212 - Apuração do Cumprimento do Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (pág. 611) e Prestação de Contas do Poder Legislativo (Proc. 01166/2019/TCE-RO).

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

14.2.1 Da Tabela 11, observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à Casa de Leis, durante o Exercício de 2018, da ordem de R\$930.333,97³⁰, equivalente a **6,95%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **abaixo** do teto constitucional, **cumprindo** com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC 58/2009.

15. GESTÃO FISCAL

15.1 Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar 101/2000, segue a análise da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste³¹.

15.2 Análise de Metas Fiscais

15.2.1 A LRF estatui, no § 1º do seu artigo 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

15.2.1.1 A seguir, demonstrativo simplificado acerca da realização pela Administração Municipal de Itapuã do Oeste das **Metas de Resultados Primário e Nominal** do exercício de 2018:

Tabela 12 - Demonstrativo das Metas Fiscais – 2018

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário - Acima da Linha	(103.808,09)	5.676.245,52	√

²⁹ O Corpo Técnico apontou 6,99% por não computar a devolução realizada ao Executivo de R\$6.927,35.

³⁰ Memória de Cálculo: R\$937.261,32 (transferências recebidas) – R\$6.927,35 (transferências concedidas) = R\$930.333,97 (Proc. 01166/2019/TCE-RO).

³¹ Objeto do Processo 02597/2018/TCE-RO - instruído consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Resultado Nominal - Acima da Linha	(151.791,91) ³²	5.676.245,52	√
Resultado Nominal - Abaixo da Linha Ajustado	(151.791,91)	5.590.804,38	√

Fonte: Sigap – Módulo Gestão Fiscal.

15.2.1.2 No tocante ao Resultado Primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas, o Município de Itapuã do Oeste fixou, para o exercício de 2018, meta de -R\$103.808,09, tendo-se apurado no 6º bimestre um **Resultado Primário superavitário**³³ em R\$5.676.245,52 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

15.2.1.3 O **Resultado Nominal**, correspondente à variação da dívida fiscal líquida em um determinado período, apresentou-se **superavitário**³⁴ também em R\$5.676.245,52, analisado pela metodologia acima da linha, uma vez que não foram informados os juros ativos e passivos. Já pela metodologia abaixo da linha, o Resultado Nominal Ajustado no 6º bimestre do exercício sob análise foi **positivo** em R\$5.590.804,38³⁵, indicando que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, que a propósito apresenta-se nula, uma vez que a Disponibilidade de Caixa (R\$8.419.385,93) é superior a Dívida Consolidada (R\$2.118.762,36).

15.3 Cumprimento dos Limites Fiscais

15.3.1 A seguir, demonstrativo simplificado da verificação dos Limites Fiscais:

Tabela 13 - Demonstrativo Simplificado dos Limites Fiscais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
<u>Poder Executivo</u>	12.885.993,24	54,00%	42,10%	√
DÍVIDA	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida	(6.300.623,57)	120,00%	-	√
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	0,00%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP)	RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA FINAL	SITUAÇÃO

³² Pela LDO constante da página da Prefeitura de Itapuã do Oeste, a meta de Resultado Nominal foi fixada abaixo da linha.

³³ Superávits Primários são direcionados para o pagamento de serviços da dívida (contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida), enquanto que os Déficits Primários indicam a parcela do aumento da dívida (resultante do financiamento de gastos não-financeiros que excedem as receitas não-financeiras).

³⁴ Em decorrência das alterações ocorridas no Anexo 6 do RREO (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal), um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento, nos termos do MDF, 8ª edição.

³⁵ Memória de cálculo: R\$431.094,27 (DCL em 31.12.2017) subtraído de -R\$6.300.623,57 (DCL no 6º bimestre de 2018) e de R\$1.140.913,46 (variação saldo RPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

• Recursos Vinculados (considerado os recursos de convênio informados no Anexo TC-38 de R\$794.742,98)	(19.881,04)	100,00	(19.981,04)	η
• Recursos Não Vinculados	3.155.925,92	394.852,37	2.761.073,55	√

Fonte: Proc. 02597/2018/TCE-RO.

Nota: Receita Corrente Líquida: R\$30.608.547,42.

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

15.3.2 Os dados apurados em relação aos Restos a Pagar demonstram disponibilidade de caixa líquida negativa (-R\$19.881,04) nos recursos vinculados e por consequência falta de lastro financeiro para a cobertura dos respectivos restos a pagar não processados (R\$100,00), situação que não afeta o equilíbrio das Contas Públicas, em razão da suficiência financeira após a inscrição de restos a pagar não processados apresentada nos recursos não vinculados de R\$2.761.073,55 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

16. DO CONTROLE INTERNO

16.1 Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno³⁶, acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria³⁷ e do Pronunciamento da Autoridade Superior³⁸. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)³⁹, **cumprindo** com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar 154/1996 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN 013/TCER-2004.

16.2 O Controle Interno, por meio do relatório juntado aos autos, apontou os resultados aferidos no exercício de 2018, fazendo um apanhado das Contas, tendo o Controlador do Município emitido Parecer⁴⁰ nos seguintes termos:

Os atos de gestão do exercício foram analisados a partir de dados apresentados pelas peças contábeis e relatório de gestão, não sendo constatados atos ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

16.3 Pelas razões transcritas, emitiu parecer pela regularidade das Contas.

17. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.1 As prestações de contas relativas aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres prévios:

Quadro 2 - Apreciação das Prestações de Contas dos Exercícios anteriores

EXERCÍCIO	PROCESSO	DATA DO APRECIACÃO	ACÓRDÃO	PARECER PRÉVIO
2015	01491/2016	17.11.2016	Acórdão APL-TC 00406/16	Favorável à Aprovação com Ressalvas

³⁶ Documento ID=747291, págs. 1-31.

³⁷ Documento ID=747291, págs. 40-41.

³⁸ Documento ID=747291, pág. 42.

³⁹ Processo 02765/2018, apenso a estes autos.

⁴⁰ Documento ID=747291, pág. 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2016	01867/2017	14.12.2017	Acórdão APL-TC 00630/17	Contrário à Aprovação <ul style="list-style-type: none">• Déficit Financeiro• Repasse ao Legislativo de 7,40%• Despesa com Pessoal 58,24%
2017	02079/2018	6.12.2018	Acórdão APL-TC 00532/18	Não Aprovação <ul style="list-style-type: none">• Despesa com Pessoal 60,93%

18. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES - CONTAS DE 2015/2017

18.1 Nos Acórdãos APL-TC 00406/16, 00630/17 e 00532/18, proferidos por ocasião da apreciação das Contas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente, o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações direcionadas aos órgãos responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

18.2 Posto isso, com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento das referidas decisões, a Unidade Técnica, no Tópico 5 – Monitoramento das Determinações e Recomendações, promoveu à análise das medidas propostas, tendo constatado, das 16 (dezesesseis) determinações, o cumprimento de 9 (nove), a não possibilidade de apuração em relação a 2 (duas)⁴¹, e que 5 (cinco)⁴² determinações estão em andamento.

⁴¹ 1) Atente para o efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4.147/2016/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão; e

m) Adote medidas para melhorar o desempenho do Município na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado de efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos Municípios.

⁴² c) Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Itapuã do Oeste a adoção das seguintes medidas: c) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

e) Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Itapuã do Oeste a adoção das seguintes medidas: e) intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

f) Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Itapuã do Oeste a adoção das seguintes medidas: f) realização de ações que visem ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação.

j) Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e Saúde; (e) procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e k) Determinar ao atual Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que: Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a

Acórdão APL-TC 00400/19 referente ao processo 00845/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 A análise das Contas, ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal, que priorizou o exame dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

19.1.1 Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos gastos mínimos em Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e a Gestão Fiscal.

19.1.2 Mediu-se, ainda, a eficiência e a eficácia das políticas públicas, por meio do Índice da Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)⁴³, que manteve em 2018 a nota geral C (baixo nível de adequação)⁴⁴, abaixo da média dos municípios rondonienses (C+), entretanto, à exceção dos i-Saúde e i-Gov TI, os demais indicadores ficaram dentro da média dos municípios do Estado, consoante pesquisa no endereço <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/sistema/sigap-iegm/>.

19.2 Posto isso, considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (**30,54%**) superaram o percentual mínimo de 25% das receitas advinda de impostos, incluídas as transferências, **cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;**

19.2.1 Considerando a destinação de **68,30%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/2006 c/c o artigo 22 da Lei 11.494/2007;**

Secretaria Municipal de Fazenda; ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as modernas ferramentas de fiscalização; iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda, de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município; v) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988; vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres Municipais e não pagos, inclusive com a utilização de instrumento de protesto extra judicial, nos termos do Ato Recomendatório Conjunto firmado por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário Estadual, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, o que não obsta a adoção de medidas judiciais, acaso não sejam alcançados os resultados esperados, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992; x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle.

⁴³ Composto por 7 (sete) indicadores (i-Educação; i-Saúde; i-Planejamento; i-Fiscal; i-Ambiental; i-Cidade; e i-Gov TI).

⁴⁴ Proposta de Relatório - Item 2.3 Índice de Efetividade da Gestão Municipal, Documento ID=824330.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

19.2.2 Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **24,07%**, das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;**

19.2.3 Considerando que os repasses de recursos ao Legislativo Municipal equivaleram a **6,95%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, **cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;**

19.2.4 Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo significaram **42,10%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/00;**

19.2.5 E, por fim, considerando que apesar das Demonstrações Contábeis terem sido elaboradas em consonância com as disposições legais pertinentes e que a execução do orçamento e gestão fiscal terem ocorrido em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, cabe por parte desta Corte recomendação visando o aprimoramento da governança.

PARTE DISPOSITIVA

20. Isso posto, em consonância com o Corpo Técnico e a manifestação da douta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, exarada no Parecer 0393/2019-GPGMPC, da lavra da ilustre Procuradora-Geral, Dr^a. Yvonete Fontinelle de Melo, pelas razões expostas, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

I - Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, Senhor **Moisés Garcia Cavalheiro**, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III da Lei Complementar 154/1996;

II - Recomendar, via Ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste que avalie a necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN em vigor, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário;

III - Determinar, via Ofício, ao Controlador do Município que acompanhe e se manifeste, por meio de tópico específico a ser inserido no Relatório Auditoria Anual, quanto ao atendimento ou não das medidas adotadas pela Administração para atendimento das ações relativa ao Acórdão APL TC 00630/17, item III.I, 1, alínea “f” subitens i, iv, v, vi, vii, ix e x – Processo 01867/2017 e informe no Relatório Anual de Auditoria o andamento de cada ação, sendo que as não atendidas em sua completude estejam acompanhadas de justificativas e prazo de conclusão;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

V - Arquivar o feito após o trânsito em julgado desta Decisão.

Em 5 de Dezembro de 2019



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR